

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
APROVADO NA AGE DO DIA 05 DE MAIO DE 2010**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

A revisão do Estatuto, para efeito de sua atualização, atende ao que determina o Código Civil – Lei nº 10.406/02 de 10/01/2002, com as alterações impostas pela Lei 11.127/05 de 28.06.2005, que está em vigor, aprovado pela Assembléia Geral da entidade, realizada em 18 de AGOSTO DE 2008 e que se acha registrado em 21 de outubro de 2008, sob o nº 348877, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP.

Art. 1º - A Associação Paulista dos Economiários Aposentados - a seguir denominada APEA, fundada em 5 de setembro de 1985, com sede e foro na cidade de São Paulo, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e sem prazo determinado, representativa dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal - CEF, organizada na forma da Constituição Federal e legislação pertinente e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º - A Associação Paulista dos Economiários Aposentados tem por finalidade coordenar as questões de interesse dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas legítimas reivindicações, podendo representar, coletivamente, os referidos aposentados e pensionistas associados, junto à CEF, à FUNCEF, à FENACEF, à PREVHAB, e à Previdência Social, tendo legitimidade para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Tem por finalidade também, oferecer aos associados, diretamente ou através de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva.

Parágrafo 2º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão:

- I – contribuições dos associados conforme sua categoria;
- II – doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados poderão ser das seguintes categorias:

I – efetivos, os empregados aposentados, da Caixa Econômica Federal, pela Previdência Social, vinculados à FUNCEF e à PREVHAB.

II – pensionistas, os que, na qualidade de beneficiários dos sócios efetivos, venham, após o falecimento destes, filiar-se à APEA;

III – egressos, os ex-empregados da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADVs, ou demitidos sem justa causa;

IV – vinculados, os empregados da APEA;

V - Conveniados, os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguradora, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF e demais empresas econômicas congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a APEA;

VI – agregados, grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge, companheiro, de associados efetivos, pensionistas, egressos, vinculados e conveniados que venham filiar-se à APEA;

VII - beneméritos, as pessoas que, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços relevantes à APEA, ou a seus associados.

Art. 4º - São direitos dos associados efetivos, pensionistas e beneméritos:

I – de votar e ser votado para os cargos eletivos da APEA;

II – para esses cargos deverá ser respeitada a carência de 2 (dois) anos, a partir de sua filiação;

III – requerer a convocação da Assembléia Extraordinária, nos termos do art. 12 deste Estatuto;

IV – postular junto aos poderes sociais da APEA;

V – freqüentar a sede social, participar das atividades da APEA e utilizar-se dos serviços oferecidos por ela, nos termos das normas regulamentares;

VI - é extensivo aos associados beneméritos o direito do inciso V deste artigo;

VII - demitir-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido de demissão, junto à Secretaria da entidade, o que não o eximirá de quitar suas obrigações sócio/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo 1º - Aos sócios beneméritos, não se aplica o item VII.

Parágrafo 2º - Se o associado estiver exercendo alguma tarefa especial, de interesse da Associação, sua demissão será efetivada, após sua substituição, salvo concordância expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - São direitos dos associados egressos, vinculados, conveniados e agregados:

I - freqüentar a sede social, participar das atividades da APEA e utilizar-se

dos serviços oferecidos por ela, nos termos das normas regulamentares;

II - demitir-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido de demissão, junto à Secretaria da entidade, o que não o eximirá de quitar suas obrigações sócio/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Art. 5º - São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos poderes sociais da APEA;

II – prestigiar e apoiar as iniciativas da APEA, especialmente as relacionadas com os direitos e interesses gerais dos associados;

III – pagar as contribuições devidas à APEA.

Parágrafo único - São extensivos aos associados beneméritos, os deveres dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Das Penalidades:

Os associados que infringirem disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão por até 90 (noventa) dias;

III - exclusão do quadro social.

Art. 7º - Da exclusão do Associado:

A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

I - grave violação do Estatuto;

II - difamar a associação, seus membros, associados ou dilapidação de seus objetos;

III - atividades que contrariem decisões da Assembléia;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII - o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar sua exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, nos termos do Art. 12 deste Estatuto.

Capítulo III DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8º - São poderes sociais da APEA:

I – Assembléia Geral - AG;

II – Conselho Deliberativo - CD;

III – Conselho Fiscal - CF;

IV – Diretoria Executiva - DE.

Parágrafo único - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do CD, do CF e da DE.

Da Assembléia Geral

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral, em última instância:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados e da própria APEA como instituição, ouvido o Conselho Deliberativo;

II – aprovar o relatório das atividades da APEA e de prestação de contas e o balanço do exercício findo elaborados pela DE, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

III – aprovar os negócios imobiliários previstos no art. 19, inciso VII;

IV – alterar no todo ou em parte este Estatuto, por proposta do CD ou da DE, neste caso, ouvido, antes, o CD.

Art. 10 - A AG terá caráter ordinário ou extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar dia, hora, local e ordem do dia de reunião, a ser necessariamente publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no informativo da APEA.

Parágrafo único - No caso de exclusão do associado ou perda de mandato, a antecedência mínima será de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A AG Ordinária reunir-se-á:

I – anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para apreciação do relatório das atividades da APEA, e de prestação de contas e do balanço do exercício findo, elaborados pela DE, previamente submetido à aprovação do CF e do CD;

II – a cada três anos, na primeira quinzena de março, para a instauração do processo eleitoral, na forma do disposto no Capítulo IV.

Art.12 - A AG Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da DE ou do CD ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro efetivo de associados (art. 4º, inciso II).

Art. 13 - A AG será aberta, na hora constante do edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados ou, meia hora mais tarde, com qualquer número, pelo Presidente da DE, que, de imediato, ouvirá o plenário quanto à indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião.

Parágrafo único - A mesa da AG prevista no inciso II, do art. 11 será constituída na forma do Capítulo IV.

Art. 14 - As decisões da AG serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes nos casos de alteração deste Estatuto e de dissolução da Associação; por maioria simples nos demais casos, vedado em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 15 - Os associados que comparecerem à AG assinarão, obrigatoriamente a lista de presença, que ficará fazendo parte integrante da ata da reunião. Esta será necessariamente assinada pelos membros da mesa diretora.

Art. 16 - A AG poderá excepcionalmente ser declarada permanente até esgotar-se a ordem do dia, objeto de sua convocação.

Parágrafo único - A fixação da data e horário para o prosseguimento dos trabalhos da AG previstos no “Caput” deste artigo, compete ao Presidente da mesa diretora, dando conhecimento à plenária, independente de publicações.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto por 11 membros.

Art. 18 - O CD reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo acontecerão através de convocação de seus membros, por via postal, expedida pelo Secretário do CD.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas às segundas segundas-feiras de cada mês, às 10:00 horas da manhã, na sede da APEA, com a presença de todos os conselheiros, ou em segunda chamada, às 10:30 horas, com presença da maioria simples.

Art. 19 - Compete ao CD:

I – eleger em sua primeira reunião, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, propor, discutir e aprovar propostas de alteração do mesmo submetendo, neste último caso, à Assembléia Geral Extraordinária – AGE;

III – discutir, aprovar ou alterar em conjunto com a DE o Regimento Interno da APEA e o Regulamento Eleitoral;

IV – manifestar-se sobre os assuntos de interesse geral dos aposentados e

pensionistas da CEF;

V – apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas de associados sobre recursos contra ato da DE, submetendo-as à AG, se for o caso;

VI – discutir e aprovar a previsão orçamentária, balancetes mensais, relatório das atividades da APEA e de prestação de contas, bem como o balanço apresentado pela DE, com parecer do CF;

VII – autorizar a DE a contrair obrigações de qualquer natureza, comprar, vender ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, aceitar doações, legados, submetendo as decisões de negócios imobiliários à aprovação da AG;

VIII – discutir e aprovar valores de contribuições e de taxas propostas DE;

IX – conceder, por maioria de votos, títulos de associado benemérito, proposto pela DE;

X - convocar o suplente, no caso de conselheiro deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas durante o mandato.

XI - analisar os pedidos de afastamento justificado dos Conselheiros e dos Diretores.

Art. 20 - Compete aos Conselheiros:

I – ao Presidente do CD, convocar e dirigir as reuniões do órgão, nos termos do Regimento Interno da Associação e decidir com o voto de qualidade, quando houver empate nas decisões dos membros do CD;

II – ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III – ao Secretário, lavrar as atas, que deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes, bem como, a recepção e expedição de correspondências pertencentes ou pertinentes ao CD.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O CF, composto de 3 (três) membros sendo, pelo menos, um deles de formação na área contábil/atuarial.

I – reunir-se-ão, com presença obrigatória de todos, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar e opinar sobre as contas da APEA e os livros e documentos correspondentes e sobre os balancetes elaborados pela DE, e, uma vez por ano, o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício findo, e extraordinariamente quando convocado pelo CD ou pela DE;

II – o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas agendadas, ou 04 (quatro) alternadas durante o mandato, será automaticamente substituído pelo suplente;

III - analisar os pedidos de afastamento justificado dos membros do CF;

IV – as funções de presidente e secretário do CF serão exercidas por rodízio anual;

V – o período de mandato do Conselho Fiscal encerrar-se-á em 30 de abril, após a aprovação do relatório das atividades da APEA do exercício findo, em consonância com art. 32;

VI – o CF poderá, se necessário, recorrer aos serviços de profissionais especializados, escolhidos de preferência entre os associados efetivos.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A DE, composta de 6 (seis) membros, designados:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Benefícios, Diretor Financeiro e Diretor Sócio/Cultural, reunir-se-á, com a presença de, no mínimo 4 (quatro) membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas às primeiras segundas-feiras de cada mês, às 10,00 horas da manhã, na sede da APEA, com a presença de todos os diretores, ou em segunda chamada, às 10,30 horas, com a presença de pelo menos 4 (quatro) diretores.

Art. 23 - Compete à DE:

I – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral e propor alterações ao CD;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes sociais;

III – aprovar propostas de admissão ao quadro social;

IV – administrar os bens e serviços da APEA;

V – criar e extinguir núcleos de serviços e assessorias com funções específicas;

VI – contratar e dispensar empregados prestadores de serviços para as atividades da APEA;

VII – fixar os valores das contribuições sociais, das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades;

VIII – sugerir e adotar medidas de caráter econômico, financeiro e administrativo;

IX – contrair as obrigações e aceitar as liberalidades previstas no art. 19, inciso VII;

X – elaborar anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária do exercício social;

XI – elaborar balancetes mensais;

XII – elaborar anualmente relatório circunstanciado das atividades da APEA e de prestação de contas e balanço do exercício findo;

XIII - movimentar as contas bancárias e outros fundos, sendo sempre em conjunto, com assinaturas do Presidente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, ou do Vice-Presidente com Diretor Financeiro ou Diretor

Administrativo.

Parágrafo 1º - As contribuições sociais serão reajustadas anualmente, no mês de julho, de acordo com o índice de variação do INPC, ou o índice que vier substituí-lo.

Parágrafo 2º - As deliberações e os trabalhos previstos nos incisos VII a XIII deste artigo, serão, obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Aqueles previstos nos incisos X, XI, XII, deverão ser obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, a APEA;

II – convocar e dirigir as reuniões da DE;

III – convocar e abrir a AG;

IV – assinar com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços, prestações de contas e os contratos referentes às operações previstas no art. 19, inciso VII;

V – assinar cheques, movimentar contas bancárias e outros fundos, conforme art. 23, inciso XIII;

VI – designar comissões e representações;

VII – propor a criação e a extinção das representações regionais;

VIII – indicar o representante e coordenar as atividades das representações regionais;

IX – promover a política externa;

X – dar atendimento aos associados;

XI – delegar tarefas e atividades às demais Diretorias preservadas as disposições deste Estatuto;

XII – nomear os dirigentes das organizações administradas pela Associação, fixando atribuições, regime de trabalho e vencimentos;

XIII – participar como membro nato, da FENACEF.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II – acompanhamento das ações judiciais;

III – coordenar a carteira de seguros;

IV – coordenar e administrar as atividades de informática em conjunto com as áreas específicas.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – substituir o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

- II – coordenar os meios de comunicação falada e escrita, informativos e publicações;
- III – assinar cheques com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente na ausência temporária do Diretor Financeiro;
- IV – dirigir os trabalhos da secretaria e da sede social e propor à DE os meios necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- V – lavrar as atas das reuniões da DE, que serão assinadas, obrigatoriamente, por todos os membros presentes;
- VI – abrir e encerrar os livros da secretaria e rubricar todas as suas folhas;
- VII – manter sob sua guarda o arquivo da secretaria;
- VIII – cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados em suas relações com a APEA.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – superintender a arrecadação e a guarda dos valores e balanço patrimonial da APEA;
- II – assinar com o Diretor Presidente os documentos e contratos previstos no art. 24, inciso IV;
- III – cuidar da escrituração e da guarda dos livros e documentos contábeis;
- IV – elaborar os balancetes mensais e o relatório de prestação de contas e o balanço anuais, submetendo-os à aprovação da DE;
- V – assinar com o Presidente ou Vice-Presidente a movimentação de contas bancárias e outros fundos, escrituras e contratos de operações, devidamente aprovados pelo CD;
- VI – elaborar o projeto de orçamento.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Benefícios:

- I – coordenar e administrar as carteiras de auxílio funeral, medicamentos, cesta básica de alimentos;
- II – coordenar e administrar a carteira de empréstimos, em consonância com a Diretoria Financeira.

Art. 29 - Compete ao Diretor Sócio/Cultural:

- I – promover confraternizações e viagens;
- II – coordenar e administrar a carteira de turismo;
- III – coordenar e administrar atividades sócio-culturais.

Art. 30 - Os Diretores: Administrativo, de Benefícios, Financeiro e Sócio/Cultural serão substituídos por Conselheiro indicado pelo Diretor Presidente da DE, em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo para completar o mandato do Diretor.

Parágrafo único - Assumirá o cargo de Conselheiro, o suplente mais votado na última eleição.

Art. 31 - Da perda do Mandato:

A destituição dos membros da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo 1º - Após a denúncia ser apresentada formalmente ao Conselho Deliberativo, este diligenciará pela apuração dos fatos, por comissão especialmente designada para esse fim, com prazo determinado de até 30 (trinta) dias.

Durante o período de apuração, o denunciado será afastado de suas funções estatutárias.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será comunicado, através de notificação judicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao destituído, o pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 4º - O pedido para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária que tratará da destituição dos administradores, pelos associados, se dará através de notificação extrajudicial, endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva, subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações pecuniárias e sociais, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar a convocação da Assembléia Geral, vencido o prazo e não realizada a convocação, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, através de edital publicado no Diário Oficial de São Paulo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para os cargos da DE, de CD, e do CF da APEA serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, a partir da primeira quinzena do mês de março até trinta de abril, em dia e horários fixados pela AG Ordinária, prevista no art. 11, inciso II.

Art. 33 - O processo eleitoral será instaurado na AG previsto no art. 11 inciso II, com a escolha de 5 (cinco) associados efetivos, eleitos dentre os presentes, para compor a comissão que o supervisionará, de acordo com as normas do respectivo regulamento.

Art. 34 - A comissão escolhida na forma do artigo precedente assumirá, em seguida, a direção da AG e lerá para o plenário o Regulamento Eleitoral, esclarecendo eventuais dúvidas.

Art. 35 - A AG fixará dia e horário das eleições, que deverão ser realizadas em dia útil do mês de abril, 30 (trinta) dias após a instauração do processo eleitoral.

Art. 36 - A comissão eleitoral declarará reunida em caráter permanente a AG das eleições, até a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, e encerrará a sessão.

Art. 37 - As eleições para os cargos do CD e do CF serão majoritárias, em cédula única, considerando-se suplentes do CD e CF os demais eleitos, respeitando a classificação por maioria de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo do quadro associativo, usando-se o mesmo critério para a suplência.

Art. 38 - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da DE serão por voto direto dos associados.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos titulares até o segundo mandato consecutivo.

Art. 39 - O Presidente eleito da DE, indicará entre os Conselheiros eleitos do CD, aqueles que irão ocupar os cargos de Diretores: Administrativo, de Benefícios, Financeiro e Sócio/Cultural.

Parágrafo 1º - A recomposição do CD se dará com a convocação dos mais votados.

Parágrafo 2º - A composição da DE será homologada pelo CD.

Art. 40 - A comissão eleitoral receberá a inscrição de candidaturas até 20

(vinte) dias da data fixada para as eleições e fará ampla divulgação dos nomes a todos os associados.

Art. 41 - A votação será feita na sede da APEA, ou por correspondência encaminhada pelos meios oficiais de correio e comunicação.

Art. 42 - A apuração dos votos será efetuada em sessão da AG Permanente, após 3 (três) dias úteis da data fixada para votação e os votos por correspondência serão considerados, desde que postados até aquela data.

Art. 43 - Os eleitos serão empossados na AG pela DE que encerra o seu mandato, após a aprovação do relatório das atividades da APEA, e da prestação de contas e do balanço do último exercício.

Parágrafo único - Na transmissão de cargos serão apresentados os balancetes de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício corrente, apreciados e aprovados pelos CF e CD.

Art. 44 - O Regulamento Eleitoral disporá, supletivamente, sobre os trâmites do processo das eleições.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - APEA, dentro de suas possibilidades, prestará aos associados assistência jurídica de caráter consultivo.

Art. 46 - A APEA poderá manter representações regionais no Estado de São Paulo (art. 24, inciso VII).

Art. 47 - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da estrutura organizacional da administração da APEA.

Art. 48 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 49 - Os associados da APEA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 50 - A APEA só poderá ser dissolvida na hipótese do seu quadro social ficar reduzido a menos de 10% (dez por cento) dos aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo e mediante a concordância da maioria absoluta manifestada em consulta a todos os sócios remanescentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio da APEA será entregue à FUNCEF.

Art. 51 - A APEA prestará aos associados das associações estaduais congêneres, em trânsito pelo Estado de São Paulo a serviço de sua entidade, sempre que possível, a ajuda que lhe for solicitada.

Art. 52 - A APEA participará das eleições dos diretores representantes dos empregados ou cargo correspondente, na CEF e na FUNCEF, tendo em vista os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas.

Art. 53 - A APEA comparecerá a todos os congressos e reuniões dos empregados da CEF em que se discutam os problemas e as reivindicações dos aposentados e pensionistas, defendendo sempre a inclusão de representantes na Comissão Executiva Nacional e na mesa de negociação.

Art. 54 - Nenhum cargo eletivo será remunerado.

Art. 55 - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá participar, organizar ou administrar outras formas de sociedade.

Art. 56 - É vedada a manifestação escrita ou oral, político-partidária, religiosa ou racial nas dependências da Associação ou em seus comunicados oficiais.

Art. 57 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 05 de maio de 2010, data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou .

São Paulo, 05 de maio de 2010

Ruy Goyano de Faria
Presidente da APEA

Dra. Vera Lucylia Casale
Advogada - OAB/SP: 160581